



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.346, de 13 de dezembro de 2017](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.346, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2018/2021, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“02 - Poder Executivo
07- Secretaria Municipal de Ação Social
04 – Fundo Municipal ao Idoso

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
08.241.0120.2.117	3350.43.00	Subvenções Sociais	15.000,00	16.000,00	17.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo
07- Secretaria Municipal de Ação Social
04 – Fundo Municipal do Idoso

08.241.0120 2.117 - Acolhimento ao Idoso

<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
15.000,00	16.000,00	17.000,00”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de dezembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral